

REGIMES TRIBUTÁRIOS: UM ESTUDO DE CASO EM VINÍCOLA DA REGIÃO DA CAMPANHA

LUGO, Joane Martin^{1*}
FAGUNDES, Êmilli Danieli¹
TORRES, Kinberly de Souza¹
CARDOSO, Régis Carvalho¹
CARVALHO, Pedro¹
ALVES, Eduardo¹
ROLIM, Tiago¹
SAGGIONO, Dirnei²
OLIVEIRA, Luciane²

RESUMO: Este é um estudo desenvolvido a partir de pesquisas bibliográficas para análise de uma vinícola, na cidade de Candiota, avaliando seu planejamento tributário. A presente pesquisa também analisa a gestão de qualidade da empresa em estudo, bem como o seu enquadramento tributário e possíveis investimentos, afim de aumentar a sua rentabilidade e diminuir os seus impostos. Com base nas informações e relatórios fornecidos, assim como nos dados colhidos do mercado de capitais, os resultados obtidos pela pesquisa juntamente com a análise feita, apontam os elementos que se podem ser melhorados, buscando uma menor tributação e uma melhor lucratividade.

Palavras-chave: planejamento tributário, gestão de qualidade, enquadramento tributário, investimentos, mercado de capitais.

ABSTRACT: This is a study developed from bibliographic research to analyze a winery, in the city of Candiota, evaluating its tax planning. The present research also analyzes the quality management of the company under study, as well as its tax framework and possible investments, in order to increase its profitability and reduce its taxes. Based on the information and reports provided, as well as on the data collected from the capital market, the results obtained by the research together with the analysis carried out, point out the elements that can be improved, seeking lower taxation and better profitability.

Keywords: tax planning, quality management, tax framework, investments, capital market.

1 INTRODUÇÃO

A vinícola passa por várias etapas até chegar à sua casa, e por decorrência desse motivo a vinícola precisa ser em um ambiente voltado para a produção e conservação, plantio das uvas, processo de controle de qualidade, fermentação e engarrafamento da bebida, estes processos são apenas operações da fabricação e se formos mais a fundo, como funciona planejamento tributário dessa empresa?

O planejamento tributário é uma importante ferramenta para reduzir custos e tomar decisões em uma empresa que visa reduzir e mitigar impostos e, assim, definir o sistema que melhor se adequa às suas características.

Segundo Borges (2002, p.75), planejamento tributário:

1 Discentes do Curso ciências contábeis, Nível 1 2021/2- UNIDEAU – Bagé/RS

2 Docentes do Curso (ciências contábeis), Nível1 2021/2 - UNIDEAU – Bagé/RS

*E-mail para contato: Joanelugomartin8@gmail.com

É uma técnica que projeta as operações, visando conhecer as obrigações fiscais pertinentes a cada uma das alternativas legais que lhes são aplicáveis, para, em seguida, adotar aquela que possibilita emprego de procedimento tributário legitimamente inserido na esfera de liberdade fiscal.

Sabe-se que o pagamento de tributos afeta diretamente o seu resultado, inicialmente a empresa optou pelo Lucro Presumido, mas com a alteração que foi sancionada Lei Complementar (PLP) 25/07, onde micro e pequenas vinícola passaram-se a ser incluso no **Simples Nacional**, regime optado, onde segundo sócios se adequava melhor nas necessidades da empresa na época.

O objetivo deste estudo foi compreender o enquadramento tributário onde os mesmo tragam mais benefícios e rentabilidade para a vinícola, bem como a escolha das estratégias e sua relação com o desempenho das empresas, onde descobriremos através do comparativo do Simples Nacional com o Lucro Presumido, voltado a reduzir legalmente a carga tributária que recai sobre o negócio, demonstrando uma análise tributária utilizando tabelas para ter uma melhor visão de sua implementação na empresa.

Este projeto foi realizado com base nas informações e relatórios fornecidos pela vinícola, sendo valores reais da empresa, também foi realizada uma entrevista informal com um dos três sócios, que incluiu questões relacionadas ao projeto proposto, contendo perguntas sobre os imposto pagos, pela fabricação, produtos vendido, logística e se a empresa estava realmente conseguido ter uma taxa tributária adequada de acordo com a visão do mesmo.

2.1 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1.2 Legislação Tributária

Os principais impostos que incidem no agronegócio são os seguintes tributos: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP; Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Contribuição ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL); Imposto de Renda sobre Pessoa Física (IRPF) e sobre Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

São quatro modalidades de tributação no âmbito federal: Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional e Lucro Arbitrado. Cada um tem suas particularidades possuem restrições e pode ser utilizada nas empresas conforme estudo de Planejamento Tributário. Neste artigo vamos citar dois o Simples Nacional e o Lucro Presumido.

2.1.2.1 Simples Nacional

No ano de 1996, por meio da lei n.º 9.317, foi criado o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES ou SIMPLES Federal), em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1997.

O regime consiste no pagamento unificado dos seguintes impostos e contribuições: IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, PIS, COFINS, INSS Patronal e IPI, quando aplicável, além da dispensa do pagamento das contribuições instituídas pela União, como as destinadas ao SESC, ao SESI, ao SENAI, ao SENAC, ao SEBRAE, e a seus congêneres, bem como relativos a salário-educação e à Contribuição Sindical Patronal. O artigo 3.º da lei n.º 9.317 define os impostos e contribuições abrangidos pelo SIMPLES Federal: Art. 3.º A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2.º, poderá optar pela inscrição o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES. § 1.º A inscrição no SIMPLES implica pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;
- b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
- e) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- f) Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam o art. 22 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei Complementar n.º 84, de 18 de janeiro de 1996 (BRASIL, Lei 9.317, 1996)

2.1.2.2 Lucro Presumido

As vinícolas são empresas com algumas particularidades, possuem alguns benefícios, dentre os melhores está o Crédito Presumido, ele tem como finalidade diminuir o ICMS a

recolher, pois sobre os valores apurados é aplicada uma alíquota de 2% e 5%.

O Lucro Presumido é um dos três regimes tributários que empresários precisam conhecer para entender o que mais se enquadra em seu negócio.

Por isso, a maior parte das empresas brasileiras podem aderir este regime, a não ser instituições como bancos e empresas públicas. Além disso, o limite de receita bruta total anual para se enquadrar no regime é de R\$ 78 milhões.

Para começar, as empresas que atuam no Lucro Presumido possuem margem de lucro pré-fixada por lei como base para tributação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre Lucro (CSLL).

Logo, isso significa que é feita uma previsão do lucro a ser obtido, no período anterior ao recolhimento, para definição do valor a ser pago em tributos.

2.1.3 A Gestão da Qualidade

A Gestão da Qualidade é definida como o conjunto de ações adotadas para se obter características do produto ou serviço capazes de satisfazer as necessidades e expectativas do cliente (ROBLES; BONELLI, 2006).

É importante que se entenda a distinção entre qualidade e qualidade total. Enquanto o conceito qualidade relaciona-se mais enfaticamente à satisfação do cliente, ou melhor, eficiência e eficácia no relacionamento com o cliente, o conceito de qualidade total expande a necessidade de se ter eficácia e eficiência no relacionamento de todos os elementos que compõem o modelo da empresa inserida em um contexto mais amplo (MARSHALL, 2003).

A Gestão da Qualidade Total (GQT) é uma opção para a reorientação da gestão das organizações e tem como pontos básicos: o foco no cliente, o trabalho em equipe (permeando toda a organização), as decisões baseadas em fatos e dados e a busca constante da solução de problemas e diminuição de erros. A gestão da qualidade consiste em agregar produtos e serviços com qualidade, o que inclui alta conformação às especificações, aparência atrativa do produto, baixos defeitos, tempo curto de manufatura e tecnologia de processos, com vista a possibilitar o aumento da produtividade, melhorar a competitividade e satisfazer as necessidades explícitas e implícitas do cliente (ARRUDA, SANTOS & MELO, 2016).

A qualidade de um produto ou serviço está diretamente ligada à satisfação total do consumidor. A satisfação total do consumidor é à base de sustentação da sobrevivência de

qualquer empresa. Essa satisfação do consumidor deve ser buscada nas duas formas, defensiva e ofensiva. A satisfação na forma defensiva se preocupa em eliminar os fatores que desagradam o consumidor, por meio da retro alimentação das informações do mercado, já a satisfação na forma ofensiva, busca antecipar as necessidades do consumidor e incorporar esses fatores no produto ou serviço (FALCONI, 1989).

2.1.3.1 Ferramentas de gestão

As ferramentas em geral são importantes para o desenvolvimento e crescimento das empresas de diversos ramos neste artigo, separamos um dos principais métodos de gestão que são aplicados em empresas.

2.1.3.1.1 – CICLO PDCA

Empresas de grandes ou pequenos portes possuem uma série de problemas que devem ser corrigidos para o funcionamento de suas funções, decorrentes da aplicação inadequada de processos, na qual é necessário seu aperfeiçoamento, que significa estabelecer novas metas, razão pela qual os administradores de suas atividades se votam para a melhoria de gestão.

De acordo com Werkema (1995, p. 17),

O ciclo PDCA (*Plan, Do, Check, Action*) é definido como “um método gerencial de tomada de decisões para garantir o alcance de metas necessárias à sobrevivência de uma organização”.

Seu objetivo é melhor continuamente o processo. Esse ciclo é baseado em quatro etapas: planejar (plan) identificar o problema, fazer (do) é a de ação, ou desempenho de acordo com o plano de ação, conforme o problema for descoberto, checar (check) agir após a reunião de planejamento para ver se a interrupção do problema é válida e agir (act) é feita a remoção das causas para que o problema não reapareça, permitindo que a empresa se adeque com relativa rapidez às mudanças necessárias, indicando o caminho a ser seguido para que as metas estabelecidas possam ser alcançadas, com as ações de correção e melhoria, que podem ser tomadas de acordo com a velocidade em que o ciclo é executado.

2.1.4 Gestão Ambiental no Agronegócio

O agronegócio no Brasil não envolve apenas a produção, mas também a gestão ambiental na mesma. A tecnologia deve ser empregada para gerir os aspectos ambientais e garantir uma produção mais sustentável. As empresas que adotam um gerenciamento ambiental precisam estar prontas para uma série de responsabilidades e obrigações junto à legislação, que caso não sejam acatadas, podem gerar penalidades e até mesmo a perda da licença de atividade

com diversas sanções geradas por possíveis fiscalizações que possam ocorrer. De acordo com Gianoni (2015) “a certificação ambiental é uma maneira que as empresas, sites e instituições têm para demonstrar que se enquadram em ações de sustentabilidade. O que as motiva a buscar um reconhecimento oficial é a legitimidade o diferencial competitivo que isso representa.” As certificações ambientais são meios utilizados pelas empresas para confirmar que aderem ações de desenvolvimento sustentável e se sensibilizam com o meio ambiente. Essas certificações geram uma percepção positiva diante do mercado, o que propicia a competitividade.

2.1.4.1 EIA/ RIMA

O Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/ RIMA) são instrumentos legais de gestão ambiental introduzidos pioneiramente em 1969 na legislação ambiental norte-americana, através no National Environmental Policy Act – NEPA. Surgem no Brasil, em nível federal, a partir da Lei nº. 6.803, de 02 de julho de 1980 (Art.10º, § 3º), que “dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição”. Contudo, a partir da mobilização social que se assistiu no Brasil na década de 80, principalmente com o surgimento do movimento ambientalista e no apagar das luzes de regime autoritário, ganha o EIA nova função e amplitude através da Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação” (MILARÉ; BENJAMIM,1993).

A Política Nacional do Meio Ambiente em seu Art. 8º, Inciso I, dá competência ao CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) para estabelecer “normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras”. Em seu inciso II, reza que deve-se determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional.

Dessa forma o CONAMA editou resoluções estabelecendo, definindo e responsabilizando, por critérios e diretrizes gerais, atividades e normas para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. Dentro dessas Resoluções, podem ser citadas:

Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986, que dá as diretrizes gerais e normas de licenciamento para empreendimentos;

Resolução nº 006, de 16 de setembro de 1987, que edita regras gerais para licenciamentos ambientais de obras de grande porte;

Resolução nº 009, de 03 de dezembro de 1987, que disciplina a realização de audiências públicas, para a exposição do RIMA; ·

Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que revisa alguns procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, postos na Resolução nº 001/86;

Resolução nº 279, de 27 de junho de 2001, que estabelece procedimentos simplificados para o licenciamento ambiental de empreendimentos com impacto ambiental de pequeno porte, necessários ao incremento da oferta de energia elétrica no país;

Resolução nº 289, de 25 de outubro de 2001, que “estabelece diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária”; ·

Resolução nº 305, de 12 de junho de 2002, que “Dispõe sobre Licenciamento Ambiental, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente de atividades e empreendimentos com Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados”.

Porém, somente 7 anos depois de instituída a Política Nacional do Meio Ambiente, essa matéria passa a ser tratada a nível de constituição. A nova Constituição Federal brasileira promulgada em 1988 estabelece em seu Art. 225 que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” e “para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: ... exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”. (Art. 225, § 1º, Inciso IV)

Segundo Mirra (1998), o EIA é, “indiscutivelmente, um dos instrumentos mais importantes de atuação administrativa na defesa do meio ambiente introduzidos no ordenamento jurídico brasileiro pela legislação ambiental”. Ainda, ressalta que alguns autores o consideram como o verdadeiro mecanismo de planejamento, na medida em que se insere a obrigação de levar em consideração o meio ambiente antes da realização de obras e atividades e antes da tomada de decisões que possam ter algum tipo de repercussão sobre a qualidade ambiental.

O EIA/RIMA, “em síntese, nada mais é que um estudo das prováveis modificações nas diversas características sócio-econômicas e biofísicas do meio ambiente que podem resultar de um projeto proposto”. (MILARÉ; BENJAMIM, 1993). Ou seja, “o estudo de impacto é

acima de tudo uma regra de bom senso: refletir antes de agir, a fim de evitar degradações ambientais importantes”. (PRIEUR apud MIRRA, Op. cit). Ainda segundo Milaré; Benjamim, (Op. cit.), a obrigatoriedade desses estudos significou um marco na evolução do ambientalismo brasileiro, dado que, até meados da década passada, nos projetos de empreendimentos apenas eram consideradas as 81 variáveis técnicas e econômicas, sem qualquer preocupação mais séria com o meio ambiente e, muitas vezes, em flagrante contraste com o interesse público.

Como reforço, Rohde (2002) demonstra que os EIA/RIMA são necessários para “estabelecer a avaliação de impacto ambiental, [...] formado por um conjunto de procedimentos que visa assegurar, desde o início do processo, a realização do exame sistemático dos impactos ambientais de uma determinada ação proposta [...] e de suas alternativas”.

Dentro desse escopo, existe um conteúdo básico a ser apresentado nesses estudos, que pode se diferenciar dependendo do empreendimento, da atividade desenvolvida por este, da área geográfica a ser inserida o projeto e das fragilidades ambientais presentes na área em questão, para as fases de implantação e operação do projeto. Em seu Art. 5º, Incisos II e III, a Resolução 001/86, estabelece que o EIA deverá obedecer a algumas diretrizes gerais, a saber: “identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade” e “definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza”.

A mesma Resolução citada em seu Art. 6º, estabelece que o EIA “desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas”: diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos e elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos.

Pretende-se estabelecer aqui, mesmo que resumidamente e independentemente das especificidades postas pelos objetivos do empreendimento, uma relação mais aprofundada do conteúdo básico, ou seja, um roteiro de elaboração ou de diretrizes gerais a serem inseridas num EIA, como se pode observar a seguir:

Informações Gerais: Identificação do Empreendedor; Identificação do Empreendimento; Localização e Vias de Acesso; Responsabilidade Técnica; Justificativa;

Histórico da Área; Projetos Co-localizados; Alternativas Tecnológicas-Locacionais; Previsão das Etapas de Planejamento, Implantação e Operação; Enquadramento na Legislação Ambiental e de Uso e Ocupação do Solo;

Caracterização Técnica do Empreendimento: apresentar a caracterização do empreendimento nas fases de planejamento, implantação, operação e, se for o caso, de desativação. Quando a implantação ocorrer em etapas, ou quando forem previstas expansões, as informações devem ser detalhadas para cada uma delas;

Definição das Áreas de Influência dos Impactos Ambientais: deve considerar os meios antrópico, físico e biológico e seu grau de detalhamento vai depender muito da atividade proposta, dos fatores ambientais influenciados e da metodologia proposta pela equipe técnica responsável pelo estudo e pela definição dessas áreas;

Diagnóstico Ambiental da Área de Influência: deverão ser apresentadas a descrição e análise detalhadas dos atributos ambientais de forma sistêmica, caracterizando a situação ambiental da área de influência, anteriormente à implantação do projeto proposto. Devem ser considerados os meios sócio econômico, cultural, físico e biológico;

Identificação e Avaliação dos Impactos Ambientais: identificação das alterações ambientais prognosticadas no empreendimento, considerando a sua valoração e interpretação, de acordo com metodologia específica, nas fases de planejamento, implantação e operação e desmobilização, se for o caso, do empreendimento.

Proposição de Medidas Mitigadoras e de Controle Ambiental: devem ser explicitadas as medidas que visam minimizar os impactos adversos identificados e quantificados no item anterior. A compensação ambiental que pode ser exigida ao empreendedor, dependendo do tipo e local da atividade, deve ser aqui colocada. Devem ser consideradas as fases de planejamento, implantação, operação e desmobilização ou desativação, caso seja necessário.

Programa de Acompanhamento e Monitoramento Técnico-Ambientais dos Impactos: deverão ser apresentados os programas de monitoramento do desenvolvimento dos impactos ambientais positivos, negativos e indefinidos causados pelo projeto, considerando todas as suas fases de execução.

2.1.4.2 PRAD

Planos de recuperação de áreas degradadas têm como objetivo principal a adoção de medidas corretivas nessas áreas que possibilitem recuperá-las para um uso compatível com as metas estabelecidas a serem atingidas após a intervenção. (CETESB, 2001).

Segundo da Silva (2004), planos de recuperação são importantes instrumentos da gestão ambiental para vários tipos de atividades antrópicas, sobretudo aquelas que envolvem

desmatamentos, terraplenagem, exploração jazidas de empréstimos, bota-foras e deposição de RSU diretamente no solo.

Já o IBAMA (2011), na instrução normativa nº 4, trata um plano de recuperação como uma restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original.

A resolução Conama 420/2009 sugere as seguintes etapas como componentes de um plano de recuperação de áreas degradadas: identificação: serão identificadas áreas suspeitas de contaminação com base na avaliação preliminar, e, para aqueles em que houver indícios de contaminação, deve ser realizada uma investigação confirmatória. diagnóstico: inclui a investigação detalhada e investigação de risco, com objetivo de subsidiar a etapa de intervenção, após a investigação confirmatória que tenha identificado substâncias químicas em concentrações acima do valor de investigação. intervenção: execução de ações de controle para a eliminação do perigo ou dedução a níveis toleráveis, dos riscos identificados na etapa de diagnóstico, considerando o uso atual e futuro da área. monitoramento: acompanhamento e verificação da eficácia das ações executadas.

2.1.5 – Investimentos

Investimento é o comprometimento de dinheiro ou de outros recursos no presente com a expectativa de colher benefícios futuros (BODIE, KANE E MARCUS, 2014).

Investir corresponde a aplicar dinheiro em títulos, imóveis e outros tipos de investimentos para ganho econômico ou financeiro. Vê-lo como um ato de abrir mão do consumo no momento presente, evidenciado pelas intenções do indivíduo de que no futuro ele tenha um padrão de consumo que considera valioso.

Assim, o conceito de investimento pode ser resumido como o desestímulo ao gasto corrente impulsionado pela expectativa de produzir melhores resultados no futuro. Esses resultados são obtidos por meio da especulação, comprando e vendendo ativos (investimentos imobiliários) ou investindo em ativos (investindo em títulos), buscando ganhar com as oscilações de preços.

Os investimentos para empresas funcionam da mesma forma que as aplicações financeiras para pessoas físicas, mas com algumas diferenças na tributação e acesso a determinados produtos.

Nesse caso, o empreendedor aplica o capital de giro ou reserva financeira do negócio utilizando seu CNPJ — ou seja, abrindo uma conta em uma corretora de valores em nome da

empresa. Dessa forma, o empresário consegue criar uma reserva de emergência, ter mais segurança e alcançar metas financeiras de curto, médio e longo prazo.

A pessoa jurídica não pode, por exemplo, investir no Tesouro Direto (apenas comprar títulos no mercado secundário) e em alguns fundos de investimento. Já na renda variável, as empresas não têm o benefício da isenção de IR para vendas de ações até R\$ 20 mil mensais.

As descrições dos principais tipos de investimentos financeiros serão abordadas a seguir, nos quadros explicativos, com seus benefícios e seus riscos.

Quadro 1: Renda fixa

Tipos de fundos de investimento	Benefícios	Riscos
Poupança	Liquidez imediata; Ausência de taxas e impostos; Fundo Garantidor de Crédito e Simplicidade.	Baixo Risco
Tesouro Direto	Em geral, a rentabilidade dos títulos públicos é maior do que a de CDBs e fundos de renda fixa, inclusive para pequenos aplicadores; O risco de calote é baixo; As taxas cobradas na transação geralmente são menores do que as de fundos de investimento.	Baixo Risco
CDB (Certificado de Depósito Bancário)	Seguro; Garantido pelo FGC (Fundo Garantidor de Crédito) em até R\$ 250.000,00; Liquidez diária; IR regressivo.	Baixo Risco
LCI e LCA (Letras de Crédito Imobiliário e Agronegócio)	Sem custos administrativos; Isento de IR; Rende até 100% do CDI; Rentabilidade pré-fixada (apenas LCI); Seguro: garantida pelo FGC (Fundo Garantidor de Crédito) em até R\$ 250.000,00.	Baixo Risco
LC (Letra de Câmbio)	Rentabilidade atrativa; Segurança; Rende mais do que a poupança; No tipo prefixado, possui previsibilidade; No tipo pós-fixado, a rentabilidade é um percentual do CDI; Oportunidade de diversificação de investimentos; Possui garantia do FGC em até R\$ 2500.000,00	Baixo Risco
Debêntures	Diversificação de Investimento; Possibilidade de taxas mais atrativas do que CDBs e outros títulos de Renda Fixa; Variedades de benchmarks: Inflação, CDI, Pré e Conversíveis.	Baixo Risco
Fundos de Investimentos	Facilidade de diversificação; Aplicação com poucos recursos; Gestão profissional da sua carteira; Facilidade no pagamento de custos, Imposto de Renda, IOF e análise de risco de crédito.	Baixo Risco

Fonte: Autores 2022

Após a análise de renda fixa no quadro 1 abaixo no quadro 2 vemos a análise de renda variável.

Quadro 2: Renda variável

Tipos de fundos de investimento	Benefícios	Riscos
Ações	Boa fonte de renda passiva; Gera retornos maiores; Boas alternativas com pouco dinheiro; Diversificação de carteira; Muitas opções de investimentos.	Risco médio e alto
Fundos de Ações	Gestão profissional; Praticidade; Pagamento de impostos; Bons gestores à disposição; Diversificação.	Risco médio e alto
Fundos Multimercado	Diversificação em diferentes ativos e estratégias; Gestão profissional; Estratégias flexíveis de investimento.	Risco médio e alto
FIIs – Fundos de Investimento Imobiliário	Liquidez; Renda passiva; Diversificação; Baixo investimento inicial; Maior rentabilidade; Menor risco de crédito; Isenção de Imposto de Renda; Baixo Custo; Publicidade de informações; Maior ganho de capital.	Risco médio e alto
ETFs	Diversificação da Carteira; Facilidade para o aporte; Possibilidade de internacionalização; Baixo custo.	Risco médio e alto
Derivativos	Diversificação de investimento; Possibilidade de investir em qualquer tendência do mercado; Possibilidade de operar alavancado.	Risco médio e alto
Certificado de Operações Estruturadas (COE)	Alta rentabilidade, com riscos reduzidos; Conhecimento dos ganhos e perdas da operação, antes mesmo do investimento; Diversificação da carteira de investimentos; Diminuição na cobrança de tributações; Investimento no mercado estrangeiro, feito simplificada, com transações em reais.	Risco médio e alto

Fonte: Autores 2022

Os investimentos são separados em renda fixa e renda variável. A renda fixa é mais indicada para os investidores que procuram mais segurança, visto que oferecem baixo risco e vislumbram, antecipadamente, os fluxos monetários que serão obtidos. A renda variável, por outro lado, é mais indicada para quem deseja correr o risco em troca de maiores ganhos com seus investimentos.

2.2 Metodologia

O artigo foi desenvolvido através de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, por meio de um questionário com uma série de perguntas com base em uma entrevista informal com um dos sócios da vinícola.

Segundo Gil (2007), a pesquisa descritiva é uma análise em profundidade que visa descrever, classificar e interpretar o objeto estudado. Utiliza técnicas mais sistematizadas e rigorosas. A pesquisa bibliográfica contempla apenas material já elaborado, como livros e artigos científicos, utilizando-se da contribuição de diversos autores sobre certo assunto.

Os estudos de caso representam a estratégia preferida quando se colocam questões do tipo ‘como’ e ‘por que’, quando o pesquisador tem pouco controle sobre os acontecimentos e

quando o foco se encontra em fenômenos contemporâneos inseridos em algum contexto da vida real” (YIN, 2005).

Em segundo momento foi realizada uma análise sobre o faturamento do ano de 2021, através de balanço patrimonial do exercício e balancetes.

Por fim, foi criada uma tabela para comparar e analisar o regime tributário atual da empresa.

2.3 Resultados e Discussão

O presente estudo foi realizado em uma empresa optante pelo regime tributário Simples Nacional situada no município de Candiota, Rio Grande do Sul, cuja atividade principal é a fabricação e comercialização de vinhos e espumantes. Através dos dados coletados da empresa por meio de uma entrevista informal realizada com um dos três sócios da vinícola em questão, foi levantado um questionamento a respeito dos conhecimentos do atual regime tributário onde foi dito que sabe como é feito, porém gostaria de aprofundar-se mais caso resolva optar pelo lucro presumido pois, a carga tributária no Simples Nacional é de 11%..

Tabela 1: Balanço do ano anterior pelo regime do Simples Nacional

		2021	2020
192 2.1.103	IMPOSTO A PAGAR	8.282,43C	9.717,81C
204 2.1.30.300.1	Simples a Recolher	8.205,63C	7.085,78C
198 2.1.30.300.6	ICMS a Recolher	76,80C	2.473,93C
201 2.1.30.300.9	FUNRURAL a Recolher	0,00	158,10C

Fonte: Balanço da empresa- 2021

Acima está o balanço do ano anterior e do ano retrasado onde observamos o mesmo para fazermos apuração do Simples Nacional de cada um dos 6 impostos que contém na guia do PGDAS e através disso foi realizado a comparação do Simples Nacional com o Lucro Presumido, analisando qual é o mais vantajoso demonstrados na tabela 2 e na tabela 3 como descritos abaixo.

Tabela 2: Detalhamento do Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL - BALANÇO				FATURAMENTO	ÍNDICE I (4%)
TABELA 2022				R\$ -	R\$ 8.282,43
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS	ICMS
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34%
R\$ 455,53	R\$ 289,89	R\$ 1.055,18	R\$ 228,60	R\$ 3.437,21	R\$ 2.816,03
SIMPLES NACIONAL				FATURAMENTO	ÍNDICE I (4%)
TABELA 2022				R\$ 148.931,99	R\$ 5.957,28
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS	ICMS
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34%
R\$ 327,65	R\$ 208,50	R\$ 758,96	R\$ 164,42	R\$ 2.472,27	R\$ 2.025,48

Fonte: Autores - 2022

Após esta análise do simples nacional que como já foi citado anteriormente é o regime tributário atual da vinícola, analisamos como seria se eles optarem pelo Lucro presumido.

Tabela 3: Lucro Presumido

DESCRIÇÃO	1,6%	8%
FATURAMENTO (VALOR TOTAL DAS NOTAS)	-	148.931,99
(-) IPI	-	-
(-) ICMS COBRADO POR SUBSTITUIÇÃO	-	-
(-) DEVOLUÇÕES	-	-
FATURAMENTO LÍQUIDO	-	148.931,99
CÁLCULO DO IRPJ		
LUCRO PRESUMIDO	-	11.914,56
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-
OUTRAS RECEITAS TRIBUTADAS DIRETAS	-	-
BASE IRPJ	-	11.914,56
BASE ADICIONAL IRPJ	-	-
CÁLCULO DA CSLL		
BASE CÁLCULO CONTRIBUIÇÃO	-	17.871,84
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-
OUTRAS RECEITAS TRIBUTADAS DIRETAS	-	-
BASE CÁLCULO CONTRIBUIÇÃO	-	17.871,84
BASE CÁLCULO PIS / COFINS		
BASE CÁLCULO COFINS	-	148.931,99
BASE CÁLCULO PIS	-	148.931,99
RETENÇÕES NA FONTE		
IRRF	-	-
CSLL RETIDA	-	-
COFINS RETIDO	-	-
PIS RETIDO	-	-
COMPENSAÇÕES ANTERIORES		
SALDO DE IRRF	-	-
SALDO CSLL	-	-
SALDO COFINS	-	-
SALDO PIS	-	-
IMPOSTOS FEDERAIS		
IRPJ	-	1.787,18
CSLL	-	1.608,47
Cofins	-	4.467,96
PIS	-	968,06
SOMA	-	8.831,67
Quando negativo o saldo poderá ser compensado nos meses seguintes		
TOTAL TRIBUTOS	-	8.831,67
CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL	0,00%	5,93%

Fonte: Autores - 2022

Comparando os impostos pagos no exercício anterior pelo regime do Simples com a tabela do Lucro Presumido constatamos que a permanência deles no Simples Nacional é de certeza a melhor opção, por quê, apesar da pouca diferença entre elas o Lucro presumido ainda acaba por ser um imposto mais caro, porém, quando a empresa tiver uma maior rentabilidade deverá ser feito novamente este estudo, para provar se o Simples ainda continua sendo a melhor opção.

Também na entrevista que fizemos, perguntamos se caso houvesse alguma rentabilidade a mais em outro regime tributário, pudesse estar investimento o mesmo. Foi respondido que se houvesse, optaria sim por uma parte desta renda ser reinvestida então no quadro 3 fizemos uma tabela comparando os diferentes tipos de investimentos.

Quadro 3: Diferentes tipos de investimentos.

Prazo: 12 meses	Investimento inicial: R\$ 9.260,24	
Expectativa Selic: 9,5% por ano	Expectativa Inflação: 4,5% por ano	
Expectativa CDI: 9,35%	Taxa de corretagem do Tesouro Direto: 0,50% por ano	Taxa de administração do Fundo DI: 1,5% por ano
Rentabilidade fundo DI (% do CDI): 100% por ano	Rentabilidade CDB (% CDI): 92%	Rentabilidade LCI/LCA (% CDI): 82%

Fonte: Elaborado pelos autores/ 2022

Após a análise do balanço do ano anterior da empresa em questão podemos observar que existe um valor, que atualmente se encontra na conta poupança da empresa. A partir desta informação mostraremos no quadro 4, maneiras desse dinheiro ser melhor investido. Fizemos então uma comparação de investimentos que podem ser uma boa alternativa para um obter uma maior rentabilidade.

Quadro 4: Comparação de investimentos

Valor do Resgate	Taxa líquida média
LCI e LCA R\$ 9.970,22	7,67%
CDB R\$ 9.917,41	7,10%
Tesouro Selic R\$ 9.907,37	6,99%
Fundos DI R\$ 9.851,85	6,39%

Poupança R\$ 9.831,39	6,17%
Valores corrigidos pela inflação R\$ 9.676,95	4,50%

Fonte: Elaborado pelos autores/ 2022

Levando em consideração os resultados da tabela podemos concluir que, o melhor investimento a ser realizado no período de um ano e que, vise a segurança, seria em algum fundo de LCI ou LCA investimento que se mostrou mais rentável entre os apresentados.

Não foram encontrados problemas aparentes na empresa para que fosse necessária a aplicação do ciclo PDCA, porém foi apresentado para um dos gestores da empresa, para quando surgirem eventuais problemas onde possa ser usado esta ferramenta de gestão saídas mais facilite a resolução dos mesmos.

Em uma parte da entrevistas perguntamos sobre gestão ambiental na vinícola, o mesmo disse que sabe da importância da preservação do meio ambiente para os negócios e para se manter em dia com o governo e demais órgãos, pois o gestor que nos cedeu a informação é engenheiro agrônomo com experiência na área.

Tendo na vinícola o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente onde são instrumentos legais de gestão ambiental introduzidos na gestão.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ramo de bebidas é um dos ramos que mais cresce no Brasil, principalmente aqui no Sul. E este ramo sofreu alterações no regime tributário, tendo um grande impacto no ano de 2018, ocorrido por conta da alteração que possibilitou a tributação deste ramo pertencer ou não do Simples Nacional.

Este artigo teve como objetivo provar que os proprietários de uma vinícola fizeram a escolha certa em mudar para o regime tributário atual.

Após essa análise constatamos que sim foi uma escolha assertiva, pois, apesar da pouca diferença de valores ainda a uma carga tributária menor que no lucro presumido. Porém entendemos que quando a empresa tiver uma carga maior deve ser refeito este estudo.

Além de ver se o regime tributário escolhido era o melhor, outro dos nossos objetivos era de mostrar novas formas de investimentos de longo e curto prazo. Após analisar o balanço do ano anterior da empresa em questão podemos observar que existe um valor, onde atualmente este valor está na conta poupança da empresa. Fizemos então com esse valor melhores formas

de investir para ter uma rentabilidade maior e contatamos por fim que seria em algum fundo de LCI ou LCA investimento que se mostrou mais rentável entre os apresentados.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, A. I., SANTOS, E. C. A., MELO, L. S. S. (2016). Análise da Gestão da Qualidade em Uma Indústria de Alimentos: enfoque nos princípios em Caruaru – PE: Estudo Sobre a Utilização das Ferramentas da Qualidade.

BERNARDI, João Vítor. ESTUDO DAS PRINCIPAIS DIFERENÇAS DE TIPOS DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS ENTRE DISCENTES E EGRESSOS DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA FAHOR, 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Faculdade Horizontina (FAHOR), Horizontina, 2019.

BODIE, Zvi; KANE, Alex; MARCUS, Alan. **Fundamentos de Investimentos**. Porto Alegre: Grupo A, 2014. E-book. ISBN 9788580553789. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788580553789/>. Acesso em: 18 out. 2022.

BORA INVESTIR, B3. Disponível em: < <https://borainvestir.b3.com.br/tipos-de-investimentos/> >. Acesso em: 18 de Outubro de 2022. (2022a).

CONAMA – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Dispõe sobre Licenciamento Ambiental, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente de atividades e Empreendimentos com Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados. Resolução n. 305 de 12 de junho de 2002. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 04 jul. 2002.

CONAMA – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da avaliação de impacto ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Resolução n. 1 de janeiro de 1986. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 12 fev. 1986.

da Silva, Gustavo Sales, et al. "PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADA-PRAD NASCENTE NAS PROXIMIDADES DO RESIDENCIAL JARDIM ARAGUAIA MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PARÁ."

FOLLONI, André; BORGHI, Vitor. Tributaç o do agroneg cio (ITR, ICMS e FUNRURAL) e desenvolvimento sustent v. Revista Eletr nica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, RS, v. 14, n. 2, e32635, maio./ago. 2019. ISSN 1981-3694. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369432635>. Dispon vel em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/32635> Acesso em: dia m s. an

Fundac o Christiano Ottoni, 1995.

GIANONI, M. A Importância da Certificação Ambiental para o seu negócio, Responsabilidade Social. Ed. 188, 27 Mar. 2015

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei931796.htm>>. Acesso em: 28 de setembro.

<https://cetesb.sp.gov.br/areas-contaminadas/wp-content/uploads/sites/17/2017/09/resolucao-conama-420-2009-gerenciamento-de-acrs.pdf>

<https://valorinveste.globo.com/ferramentas/calculadoras/investimentos/>

MARSHALL, ISLAND JUNIOR (org); Gestão da Qualidade. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

MARSHALL, ISLAND JUNIOR (org); Gestão da Qualidade. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

MILARÉ, Édis; BENJAMIN, Antonio Herman V. Estudo prévio de impacto ambiental: teoria, prática e legislação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Impacto ambiental: aspectos da Legislação Brasileira. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

RIMA, Relatório de Impacto Ambiental: legislação, elaboração e resultados. 4 ed. (ver. ampl). Porto Alegre: UFRGS, 2002. p. 41-65.

ROBLES, A. J.; BONELLI, V. V. Gestão da Qualidade e do Meio Ambiente: Enfoque econômico, financeiro e patrimonial. Editora: São Paulo: Atlas 2006.

ROBLES, A. J.; BONELLI, V. V. Gestão da Qualidade e do Meio Ambiente: Enfoque econômico, financeiro e patrimonial. Editora: São Paulo: Atlas 2006.

ROHDE, Geraldo Mário. Estudos de Impacto Ambiental: a situação brasileira em 2000. In: VERDUM, Roberto; MEDEIROS, Rosa Maria Vieira. (Orgs).

WERKEMA, M.C.C. *As Ferramentas da Qualidade no Gerenciamento de Processos*. Belo Horizonte: